



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 05 de março de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Muriel Batista Esperança, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1181262-51.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Brk S.a. Crédito, Financiamento e Investimento - Em Liquidação Extrajudicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 5.573: Última decisão.

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **BRK S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.865.507/0001-97, com endereço na Rua 24 de Maio, n.º 35, conjunto 611, Bairro República, CEP: 01.041-001, São Paulo - SP, por sua liquidante extrajudicial, nomeada pelo Ato Presidente nº 1.359 do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2023, VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 28.905.680/0001-01, representada por José Moretzsohn de Castro, nos termos do artigo 21, alínea “b”, da Lei nº 6.024/1974 e artigo 105, da LRF. Alega que está em liquidação extrajudicial, bem como não possui ativos suficientes para pagamento de seus credores.

O pedido inicial veio acompanhado dos documentos de fls. 43/5.550.

Ofício do Banco Central às fls. 5.551/5.552 referente à remessa a este Juízo dos autos do inquérito realizado com relação à Requerente, para os fins previstos nos arts. 45 a 49 da Lei nº 6.024/1974, tendo sido instaurado pela z. Serventia incidente por dependência a estes autos falimentares sob o n.º 0001161-02.2024.8.26.0100.

1181262-51.2023.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Às fls. 5.554/5.568 apresentou aos autos (1) o instrumento de procuração a fim de regularizar a representação processual da Requerente; (2) a certidão de casamento do Sr. Valdir Moreno, ex-controlador da Requerente, para fins do artigo 99, da LRF; (3) a atual status da sociedade credora Cape Ambiental Ltda.; (4) a informação de que está buscando identificar possíveis erros de classificação de operações com impacto tributário junto à empresa Ignis Contábil; (5) as comunicações junto ao Ministério Público acerca dos indícios de possíveis crimes ocorridos da Massa Liquidanda, especialmente quanto aos fundos de investimento em que a Massa é ou foi cotista.

Concedido os benefícios da justiça gratuita às fls. 5.573. Anote-se.

Às fls. 5.574/5.979, sobreveio manifestação da Requerente para (1) atualizar ao Juízo acerca das atualizações do procedimento de liquidação extrajudicial; (2) requerer a dilação de prazo por 10 (dez) dias para a juntada dos balancetes oficiais da Requerente, referente aos meses de janeiro/2024 e fevereiro/2024; e, (3) retificar o valor da causa para que passe a constar o valor de R\$ 1.897.363.544,43 (um bilhão, oitocentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Às fls. 5.981/6.166, foi apresentado pedido de concessão da tutela de urgência para que seja determinado por este Juízo que a sociedade REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, continue exercendo, provisoriamente, a administração do Copérnicus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrita no CNPJ sob o nº 48.699.902/0001-94, até assunção da administradora da BRK.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, recebo a petição de fls. 5.574/5.979 como emenda à inicial. Anote-se o valor a ser atribuído à causa de R\$ 1.897.363.544,43 (um bilhão, oitocentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Requerente apresente seus balancetes

1181262-51.2023.8.26.0100 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

oficiais, referente aos meses de janeiro/2024 e fevereiro/2024.

Com relação ao pedido de fls. 5.981/6.166, dê-se vista dos autos de 48 horas ao Ministério Público. Após, conclusos para decisão.

Estão presentes e comprovados os fundamentos justificadores da decretação da falência da parte Requerente. Foi decretada, em 15 de fevereiro de 2023, a liquidação extrajudicial da Requerente por ato n.º 1.359, do Presidente do Banco Central do Brasil, sendo publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/02/2023.

Às fls. 3.485/3.487 consta, por seu turno, autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, para que a parte Requerente faça o presente requerimento de falência.

Os fatos narrados pela liquidante e pelo Banco Central do Brasil demonstram (1) que o ativo da Requerente não satisfaz ao menos metade do valor dos créditos quirográficos; (2) o comprometimento patrimonial da instituição; (3) as graves violações às normas legais que regulamentam o funcionamento da instituição; (4) a existência de atos e omissões danosos à instituição praticados pelos ex-administradores, e elevada complexidade dos negócios e valores envolvidos, que não permitem completa apuração no âmbito dos procedimentos da liquidação extrajudicial; (5) a situação econômico-financeira de insolvência irreversível da Requerente, além de haver autorização para o pedido de decretação de falência. Preenchido, assim, o requisito previsto no artigo art. 21, alínea “b”, da Lei n.º 6.024, de 1974, com aplicação subsidiária da Lei n.º 11.101, de 2005, nos termos dos seus arts. 99 e 197. Outrossim, conforme inequívoco na decisão do Banco Central do Brasil de fls. 3.486/3.487, a liquidanda encontra-se em estado de insolvência. Ressalte-se, pois, que não é necessário para o decreto de falência que o devedor esteja em estado de insolvabilidade, bastando-lhe apresentar-se como insolvente.

Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Assim, resta evidente a necessidade de decretação da quebra da parte Requerente. Sendo assim, **DECRETO** a falência de **BRK S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.865.507/0001-97, com endereço na Rua 24 de Maio, n.º 35, conjunto 611, Bairro República, CEP: 01.041-001, São Paulo - SP, por sua liquidante extrajudicial, nomeada pelo Ato Presidente n.º 1.359 do Banco Central do Brasil,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

publicado no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2023, VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 28.905.680/0001-01, representada por José Moretzsohn de Castro, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administradora Judicial, da **BRAJAL VEIGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ Nº 46.277.677/0001-72, com endereço à Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 750, 3º andar, cj. 32, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.530-001, representada pelo Dr. **Daniel Brajal Veiga**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 258.449 e inscrito no CPF sob o n.º 219.415.428-08, que deverá:

1.1. Prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício**;

1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

*§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.*

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser

1181262-51.2023.8.26.0100 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

a) **através do sistema Sisbajud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) **à Receita Federal**, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) **ao Detran**, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP - email



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pgfalencias@sp.gov.br: **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN** - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.
- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA** - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- **BANCO BRADESCO S/A.** - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;
- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

P.R.I.

São Paulo, 7 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA